

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 007/2024

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2024 que dispõe sobre: **FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ENFERMEIRO(A), TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO(A), FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), MÉDICO(A), ODONTÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA E ASSISTENTE SOCIAL PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES EM CASO DE AFASTAMENTOS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS E PARA DAREM SUPORTE E PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar de forma temporária e por excepcional interesse público, Profissionais de Enfermagem, Técnico(a) de Enfermagem, Fonoaudiólogo(a), Farmacêutico(a), Psicólogo(a), Médico(a), Odontólogo(a), Fisioterapeuta e Assistente Social, nos casos em que surgirem vagas em razão de afastamentos, licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Municipal nº 14, de 02 de junho de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho), bem como em casos de aposentadoria ou qualquer outro motivo que gere a vacância do cargo, podendo, inclusive, convocar para o preenchimento das respectivas vagas, os profissionais classificados em Processo Seletivo vigente.

Considerando que estamos em ano eleitoral e que a realização de concursos encontra limitação em decorrência do calendário eleitoral, além do que, existe a possibilidade de que os funcionários efetivos dos respectivos cargos venham a se ausentar em razão de licenças ou pedidos de aposentadoria, se faz necessária a autorização para a contratação temporária dos mencionados profissionais, tendo em vista, que por atuarem na prestação de serviços essenciais e de interesse público, logo, a ausência permanente ou temporária de algum desses profissionais, poderá causar a descontinuidade do atendimento das necessidades básicas da população do município de Frei Martinho-PB,

Portanto, para que a população freimartinhense não venha a ter prejudicado o atendimento e acolhimento no sistema de saúde municipal, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo efetivar a contratação dos profissionais para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde em caso de licenças, aposentadorias ou qualquer outro caso que gere vacância dos respectivos cargos.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 05 abril de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 05 DE ABRIL DE 2024 – GAPRE

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ENFERMEIRO(A), TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO(A), FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), MÉDICO(A), ODONTÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA E ASSISTENTE SOCIAL PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES EM CASO DE AFASTAMENTOS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS E PARA DAREM SUPORTE E PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Fonoaudiólogo(a), Farmacêutico(a), Psicólogo(a), Médico(a), Odontólogo(a), Fisioterapeuta e Assistente Social**, por tempo determinado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com o surgimento de vagas decorrentes do interesse público para a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, em decorrência de afastamentos, licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Municipal nº 14, de 02 de junho de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho), bem como quando houver aposentadoria de servidor(a) ou em qualquer outro caso que gere vacância dos respectivos cargos.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º - A remuneração dos profissionais será equivalente ao salário mínimo vigente.

§ 3º - Os profissionais que fazem parte de categoria que tem piso salarial definido em lei somente farão jus ao piso salarial caso a União faça o repasse destinado exclusivamente para o profissional contratado, devendo a remuneração ser paga proporcional a carga horária desempenhada.

§ 4º - Os contratados exercerão a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, assim como trabalharão em regime de plantões, a depender da demanda das Secretarias as quais estarão vinculados.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá vigência pelo período de afastamento do titular do cargo efetivo ou por até de 24 (vinte e quatro) meses caso o período de afastamento seja superior a este, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

Art. 3º - Para a contratação temporária poderá ser aproveitada a lista de classificação dos profissionais em eventual Processo Seletivo vigente.

Art. 4º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 05 de abril de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho